



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Correctores de Seguros de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Correctores de Seguros de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Machel Fidus, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Machel Fidus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Governo da Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Desportiva de Taekwondo da Província de Manica como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva de Taekwondo da Província de Manica.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 22 de Novembro de 2014. — A Governadora da Provincial, *Ana Comoane*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineradores Artesanais de Gorongosa (AMAG).

Governo da Província de Sofala, na Beira, 18 de Setembro de 2013. — O Governador Provincial, *Félix Paulo*.

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação de Associação Ebenézer Moçambique, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação de natureza não lucrativa no âmbito provincial e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termo, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai

reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ebenézer Moçambique, com a sede em Rapale, Posto Administrativo-Sede, distrito de Rapale, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 29 de Dezembro de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### VIP- Ventura Internacional Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas três a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Fernando Jorge de Souza Guimarães Veloso dos Santos, no valor nominal de 2.300.00MT, (dois mil e trezentos meticais), representativa de 65,7% (sessenta e cinco vírgula sete por cento) do capital social, a favor de Neima Jossab, que adquiriu a mesma quota pelo respectivo valor nominal, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil e quinhentos meticais, representativos de 100 % (cem por centos) do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 2.300.00MT, (dois mil e trezentos meticais), representativa de 65,7% (sessenta e cinco vírgula sete por cento) do capital social, pertencentes à sócia Neima Jossab;

b) Uma quota no valor nominal de 1.200,00 MT, (mil e duzentos meticais), representativa de 34,3% (trinta e quatro vírgula três), por cento do capital social, pertencente à sócia Shame Gail Ventura.

Está conforme.

Maputo, 15 de Setembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

### Intellica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária realizada no dia um de Novembro de dois mil e dezasseis, da Intellica, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100007657 (um, zero, zero, zero, zero, sete, seis, cinco, sete), foi deliberado pelos accionistas presentes e representados a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e, por consequência das deliberações acima, e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, alteram-se os artigos, segundo, número um, e quinto, do pacto social, passando os mesmos a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, terceiro andar, JAT I.

Dois) ...

Três) ...

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais (MT 2.000.000,00), dividido e representado por dois milhões (2.000.000) de acções, com o valor nominal de um metical (MT 1) cada uma.

De resto, em tudo que não contraria a presente acta, se aproveita todo o teor do pacto social anterior para os devidos efeitos.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2016. — O Técnico

### Lusavouga Moçambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois

mil e dezassete, exarada a folhas setenta e seis á setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de sede, cessão de quota, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alteram-se os artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na rua número treze mil e oito, quarteirão dez, armazém A traço quinze, bairro Fomento – Matola.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Duas quotas com o valor nominal de quatro milhões de meticais, pertencentes os sócios José Henrique Marques dos Santos e Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida por todos os sócios ou por um gerente nomeado, com dispensa de caução a quem reconhece plenos poderes de gestão e o direito a remuneração apenas para os sócios gerentes que estiverem em funções.

Por um período determinado fica nomeado para a gerência o senhor James Mlando Fausto Njiji, a quem lhe é atribuído plenos poderes de representação social em juízo e fora dela.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

# Associação dos Corretores de Seguros de Moçambique

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A Associação dos Corretores de Seguros de Moçambique, abreviadamente designada por ACSM, é uma associação de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo disposto na lei e nos presentes estatutos, constituída para a defesa e promoção dos interesses das sociedades de corretagem de seguros.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e âmbito de actuação)

A ACSM é constituída por tempo indeterminado e tem âmbito nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e delegações)

Um) A ACSM tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da ACSM pode ser mudada para outro local na cidade de Maputo, bastando para o efeito deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A sede da ACSM pode ser mudada para outra localidade do país, bastando para o efeito deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção pode abrir ou encerrar delegações da ACSM em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Fins)

Em ordem à consecução dos seus fins, propõe-se a ACSM:

- a) Representar os seus membros e defender os respectivos interesses perante o Estado e organismos oficiais, perante outras associações profissionais ou económicas e organismos sindicais;
- b) Defender os direitos e legítimos interesses dos membros;
- c) Promover a cooperação entre os membros com vista à obtenção de posições convergentes sobre matérias de interesse comum;
- d) Cooperar com todas as entidades e organismos públicos e privados ligados à actividade que representa;
- e) Contribuir para a modernização e o desenvolvimento do sector segurador e actividades afins;
- f) Defender o prestígio da actividade de seguros e sua corretagem, promover o seguro e informar com isenção o público sobre aquela actividade;

g) Organizar e manter serviços de consulta, informação e apoio aos seus membros;

h) Fomentar o estudo dos problemas relativos ao sector, bem como impulsionar e desenvolver a cultura técnica e preparação profissional dos seus membros;

i) Evitar por todos os meios ao seu alcance a concorrência desleal entre os seus membros;

j) Promover ou contribuir para o estabelecimento de normas de disciplina que regulem a actividade dos membros;

k) Dirimir eventuais conflitos entre os membros, quando estes solicitem a sua intervenção, através de arbitragem a realizar-se ao abrigo da legislação vigente sobre a matéria;

l) Estabelecer e organizar contactos, cooperação e troca de informações com entidades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da ACSM;

m) Exercer quaisquer outras funções que, de harmonia com a lei e a sua natureza, lhe caibam;

n) Filiar-se em outras associações ou pessoas colectivas, desde que tal participação seja do interesse dos membros e da própria ACS.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUINTO

##### (Requisitos)

Podem ser membros da ACSM todas as sociedades comerciais autorizadas a exercer em Moçambique a actividade de corretagem de seguros e ou resseguros, bem para o efeito cumpram os requisitos estabelecidos para a sua inscrição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissões proibidas)

Não podem ser admitidos como membros:

- a) As sociedades cujo capital social seja detido ou tenham no seu quadro directivo ou técnico pessoas que hajam sido condenadas pelos crimes de falência ou insolvência culposa ou fraudulenta, enquanto não terminar a sua inibição e não tiver lugar a sua reabilitação;
- b) As sociedades cujo capital social seja detido ou tenham no seu quadro directivo ou técnico pessoas que tenham adoptado práticas fraudulentas ou lesivas dos usos de boa fé ou que desacreditem a actividade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aquisição da qualidade de membro)

Um) O pedido de admissão deve ser processado mediante boletim de inscrição preenchido, carimbado e assinado pelas pessoas com poderes para obrigar a sociedade, dirigido ao Conselho de Direcção da ACSM ou ao órgão que suas vezes fizer.

Dois) O Conselho de Direcção deve deliberar no prazo de quinze dias sobre o pedido de admissão.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deve ser levada ao conhecimento dos associados.

Quatro) Em caso de recusa de admissão, pode a sociedade interessada ou qualquer associado, no prazo de 15 dias após a deliberação, recorrer à mesa da Assembleia Geral, que deve inserir o assunto para discussão e deliberação na primeira sessão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Instrução do pedido)

Um) Sem prejuízo no disposto no número seguinte, deve o processo de admissão ser instruído com documentação comprovativa de a sociedade proponente estar licenciada pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique ou pelo organismo oficial que, para esse efeito, venha a ser criado.

Dois) Pode ainda fixar-se em regulamento interno a exigência de outras provas e elementos que os interessados devam apresentar para comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo ou no próprio regulamento, tendo, porém, o Conselho de Direcção ou Assembleia Geral a faculdade de exigir sempre as informações e elementos complementares que entenda necessários.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da ACSM;
- b) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos ou deliberações do Conselho de Direcção quando as julgue ilegais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos fixados nestes estatutos;
- d) Utilizar os serviços da ACSM nas condições que regularmente forem fixadas;
- e) Beneficiar das funções e acção de representatividade colectiva da ACSM e do apoio que esta possa prestar-lhe na defesa dos seus interesses;
- f) Ser informado, pelo Conselho de Direcção, sobre a actividade da ACSM e as suas iniciativas;

g) Manifestar, no seio da ACSM e pelos meios adequados, os seus pontos de vista e opiniões sobre matérias que sejam do interesse dos associados, apresentando propostas de actuação e sugestões para iniciativas do Conselho de Direcção ou das comissões técnicas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação dos membros)

Um) O exercício dos direitos dos membros e a sua participação no funcionamento da ACSM e dos seus órgãos só pode, em princípio, efectuar-se através de gerente ou administrador do membro, permitindo-se a representação nos termos gerais de direito.

Dois) Cada membro deve identificar, desde logo no requerimento de admissão, um seu representante efectivo e, pelo menos, um suplente.

Três) Para efeitos de exercício de cargos na Mesa da Assembleia Geral, no Conselho de Direcção ou no Conselho Fiscal os associados indicarão, no momento da apresentação das suas candidaturas, um máximo de dois representantes, sobre os quais se considerará recair igualmente a eleição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de inscrição, quota mensal e, eventualmente, outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Participar nas eleições para os órgãos da ACSM e exercer os cargos para os quais forem eleitos, nomeando os seus representantes;
- c) Contribuir para a boa imagem do sector do segurador e, em especial, dos corretores de seguros;
- d) Acatar as deliberações e recomendações dos órgãos da ACSM, tomadas de harmonia com a lei e os presentes estatutos;
- e) Cumprir as convenções colectivas de trabalho, acordos e compromissos celebrados ou assumidos pela ACSM e que os vinculem;
- f) Prestar ao Conselho de Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da ACSM;
- g) Cumprir as demais obrigações resultantes destes estatutos, dos regulamentos internos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Perda de qualidade de associado)

Um) Perde a qualidade de associado todo aquele que:

- a) Cessar o exercício da actividade referida no artigo 5º do presente estatuto;
- b) Deixar de satisfazer as condições exigidas para a sua admissão previstas nos artigos 5.º e 6.º deste estatuto;
- c) Tendo em débito mais de quatro meses de quotas ou outras contribuições, não liquide esse débito no prazo que lhe for comunicado pelo Conselho de Direcção;
- d) Solicitar, por escrito, a sua exclusão;
- e) For excluído nos termos estatutários e regulamentares.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o membro somente perde essa qualidade após o decurso do prazo concedido pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Suspensão de direitos)

Serão suspensos do exercício dos direitos associativos até seis meses os membros em dívida à ACSM de dois meses de quotas ou quaisquer outras contribuições que não liquidem esse débito no prazo que, por carta, lhes for comunicado pelo Conselho de Direcção, ou por outras razões previstas no regulamento interno.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da ACSM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mandato)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

Dois) A posse dos membros eleitos é conferida pelo presidente em exercício da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Participação dos associados)

Um) A participação dos membros nos órgãos da ACSM faz-se através de um ou dois

representantes designados em carta dirigida aos presidentes dos órgãos para os quais o membro foi eleito.

Dois) Os representantes designados nos termos do número anterior podem ser substituídos, a todo o tempo e mediante o mesmo formalismo, por decisão do membro.

Três) A participação dos Associados nas reuniões da Assembleia Geral poderá ser assegurada por qualquer pessoa, designada em carta dirigida ao Presidente da Mesa e a este entregue até ao início da reunião, subscrita por pessoa ou pessoas dotadas de poderes de representação bastantes.

Quatro) Os representantes designados nos termos do número anterior podem cumular a representação de vários membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Destituição)

Um) Verificando-se a destituição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de qualquer dos seus membros, proceder-se, no prazo de vinte dias, a eleição para o respectivo órgão ou cargo, devendo o membro ou membros eleitos exercer as suas funções pelo tempo que falta para completar o período de mandato dos membros destituídos ou demitidos.

Dois) Se a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal forem destituídos ou se demitirem simultaneamente, continuarão no exercício dos seus cargos enquanto não forem substituídos, em conformidade com o disposto no número anterior.

Três) Ocorrendo a destituição ou demissão colectiva do Conselho de Direcção, a gestão da ACSM é assegurada pela Mesa da Assembleia Geral até se realizar a eleição prevista no nº 1 deste artigo.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A Assembleia Geral tem a mesa constituída por um presidente e dois secretários, sendo, na sua falta, substituídos por quem os membros presentes na reunião designarem para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência dos membros da Mesa)

Um) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;

- c) Formalizar e dirigir a tomada de posse dos membros eleitos;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) São competências do secretário:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral da associação;
- b) Proceder aos actos administrativos que concorram à boa organização da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da sua Mesa, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas anualmente, apresentados pelo Conselho de Direcção e com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Alterar os estatutos e aprovar regulamentos da ACSM;
- e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da ACSM;
- f) Fixar os montantes da jóia, quotas e outras contribuições a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a mudança da sede da ACSM para outra localidade do país;
- h) Deliberar sobre os recursos das deliberações do Conselho de Direcção e sobre a perda de qualidade de membro;
- i) Apreciar os actos dos restantes órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam reservados pela lei ou pelos presentes estatutos e, em geral, sobre tudo quanto respeite à actividade associativa e que seja submetido à sua apreciação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva Mesa e, na sua falta ou impedimento, pelo secretário.

Dois) O aviso convocatório é dirigido a todos os membros com oito dias de antecedência, por meio de carta ou postal ou ainda por aviso convocatório publicado num ou mais jornais diários, e nele constando o dia e local, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matéria não indicada na ordem de trabalhos, sem prejuízo de, nas reuniões

ordinárias, o presidente da Mesa poder conceder um período máximo de meia hora para, sem carácter deliberativo, serem tratados quaisquer assuntos de interesse para a ACSM.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) Quando não exista o quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral funciona, em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, com qualquer número de membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Quórum deliberativo)**

Um) Cada membro tem direito a um voto em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com as ressalvas dos números seguintes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos e exclusão de membro deve ter o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da ACSM requer o voto favorável de três quartos de todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Reuniões ordinárias)**

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:

- a) no mês de Março, para discutir e votar o relatório, balanço e contas;
- b) no mês de Novembro, para discutir e votar o orçamento e programa de actividades;
- c) trienalmente, no mês de Março, para eleição dos órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Reuniões extraordinárias)**

A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária:

- a) quando for convocada por iniciativa do presidente da respectiva Mesa;
- b) a requerimento do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) quando requerida por, pelo menos, 30% dos membros, sendo, neste caso, exigível a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção tem ainda dois membros suplentes.

Três) O Conselho de Direcção tem a faculdade de designar um director geral, no qual delegará os poderes que entender.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Competências dos membros do Conselho de Direcção)**

Um) São competências do presidente:

- a) Assegurar a realização das actividades da associação com respeito e observância dos presentes estatutos e outras deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Harmonizar e apresentar o plano e o orçamento anual de actividades da associação;
- c) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, de relatórios de actividades e os respectivos balanços de contas;
- d) Propor a atribuição de diplomas de honra, louvores, medalhas de mérito e outras formas de reconhecimento da dedicação ou contribuição de membros ou de terceiros;
- e) Exercer os actos legais não específicos da incumbência de um outro órgão, que contribuem para o desenvolvimento da associação;
- f) Estabelecer e assinar acordos de cooperação com outras individualidades e instituições, nos termos dos estatutos e regulamentos da associação;

Dois) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Três) São competências do secretário:

- a) Elaboração das actas do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir e coordenar as actividades da associação quando incumbido pelo presidente;
- c) Gerir todos os recursos materiais, financeiros e humanos da associação, e promover acções de angariação de receitas;
- d) Representar a associação em juízo e noutros meios.

Quatro) São competências do tesoureiro:

- a) Velar para a utilização dos recursos da associação de acordo com os presentes estatutos ou outras deliberações da Assembleia Geral;

- b) Verificar as contas e a situação financeira e de outros recursos da associação;
- c) Analisar e produzir pareceres sobre os programas, orçamentos e relatórios de todos os órgãos da associação;
- d) Sugerir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que as circunstâncias o justificarem.

Cinco) Compete ao vogal substituir o presidente e o vice-presidente, em caso de ausência destes, no exercício das suas competências.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção os poderes necessários à execução dos fins da ACSM e designadamente poderes para:

- a) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o rel;
- b) atório e contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Requerer ao presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e das quotas;
- e) Propor à Assembleia Geral, quando necessário, o pagamento pelos membros de dotações especiais destinadas a cobrir despesas extraordinárias, presentes ou futuras, a cargo da ACSM;
- f) Solicitar a reunião do Conselho Fiscal e requerer-lhe pareceres;
- g) Decidir sobre os pedidos de admissão de membros;
- h) Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas da ACSM, autorizar a realização das despesas, recolher as verbas pagas a título de dotação especial e decidir da sua aplicação em conformidade com as finalidades a que forem destinadas;
- i) Gerir o património da ACSM, designadamente adquirindo, alienando ou onerando, por qualquer forma, direitos, bens móveis e imóveis;
- j) Dar em locação os bens pertencentes à ACSM e tomar em locação os que para a sua actividade forem necessários;
- k) Criar, organizar e dirigir os serviços da ACSM, inclusive quanto à admissão e saída de pessoal;
- l) Executar e fazer cumprir os preceitos estatutários e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e adoptar todas as medidas

necessárias à prossecução dos fins da ACSM e à correcta realização das suas atribuições.

Dois) O Conselho de Direcção pode no âmbito das suas atribuições:

- a) constituir grupos de trabalho para auxiliar na execução das suas funções;
- b) convocar os membros para reuniões de estudos;
- c) delegar em funcionários da ACSM que designará, a assinatura de documentos de mero expediente e a prática de actos que pela sua natureza possam, sem inconvenientes, dispensar a sua intervenção directa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, em princípio, uma vez por mês e ainda quando o presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) De todas as reuniões serão elaboradas actas, assinadas por todos os presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes de representação)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete representá-la, dirigir as reuniões, coordenar e orientar a respectiva actividade.

Dois) Para obrigar a ACSM é necessária a intervenção conjunta do presidente e do tesoureiro.

Três) Na sua ausência ou impedimento do presidente e/ou do tesoureiro a sua substituição far-se-á por outros membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de o Conselho de Direcção se fazer representar por procurador ou mandatário, nos termos gerais.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção respondem solidariamente pelas decisões tomadas em contração das disposições legais, estatutárias ou regulamentares, salvo se não houverem tomado parte nas reuniões em que essas decisões forem proferidas ou se, estando presentes, expressamente tenham votado em contrário.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- b) Exercer, em qualquer momento, acções fiscalizadoras da gestão da ACSM;
- c) Examinar as contas da ACSM pelo menos trimestralmente;
- d) Emitir parecer sobre o valor das jóias, quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;
- e) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue necessário ou a pedido daquela.
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da associação, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Sete) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Oito) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Nove) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Património)

O património da ACSM é constituído pelos bens e demais valores que para ela tenham sido

transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou que ela venha a adquirir.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Fundos)

Constituem Fundos da ACSM:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) O produto de eventuais quotizações extraordinárias pagas pelos membros;
- c) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- d) O produto de bens próprios;
- e) Os valores resultantes da prestação de serviços aos membros;
- f) As doações, legados ou heranças aceites por deliberação do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;
- g) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- h) Quaisquer outras receitas que resultem do legítimo exercício da sua actividade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Despesas)

As despesas da ACSM são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins estatutários, em especial:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Outras despesas decorrentes da sua actividade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A ACSM dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Dissolvendo-se a ACSM, os seus bens tem o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Comissões técnicas)

Podem ser criadas no âmbito da ACSM, pelo Conselho de Direcção, comissões técnicas integradas por representantes dos membros e que constituirão órgãos de apoio e consulta do referido Conselho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Entrada em vigor)

O estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e sua publicação.

## Jefa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908158, uma entidade denominada Jefa Investimentos, Limitada.

Entre:

Jerónimo Augusto Mussirica, solteiro, natural de Chapala Alto-Molócue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102099713C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade Pemba, aos 25 de Abril de 2012, residente na cidade de Maputo; e

Luís José Jobe Fazenda, casado, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102293342I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Abril de 2014, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que rubricam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jefa Investimentos, Limitada, abreviadamente designada JEFA, Lda.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jefa Investimentos, Limitada, abreviadamente designada JEFA, Lda.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sede na cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na:

- a) Prospeção, exploração e comercialização de recursos mineiras;
- b) Prospeção, exploração e comercialização de madeira e outros recursos florestais e faunísticos;
- c) Prospeção, exploração e comercialização de produtos agrícolas;
- d) Importação e exportação de produtos mineiros, agrícolas e florestais;
- e) Prospeção, exploração do ramo hoteleiro;
- f) Comércio e prestação de serviços.

Parágrafo Único – A sociedade poderá

explorar outros ramos que tenham afinidade com o objecto expresso neste artigo, participar de outras sociedades, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do país, incluindo importação e exportação de maquinaria e equipamento para boa prossecução do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Jerónimo Augusto Mussirica, representativa de 50% (cinqüenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Luís José Jobe Fazenda, representativa de 50% (cinqüenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até o montante máximo correspondente ao valor nominal de cada quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

O sócio tem direito de preferência sobre qualquer interessado em caso cessão onerosa de quota.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção geral;
- c) Fiscal único.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director geral ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido este mandato nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Direcção geral)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao direcção geral que é composto por no mínimo de dois e máximo de três directores designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social, sendo desde já nomeados para este cargo os senhores: Jerónimo Augusto Mussirica, e Luís José Jobe Fazenda, assumindo as funções de director-geral o senhor Luís José Jobe Fazenda.

Dois) A assembleia geral designará o director-geral.

Três) O mandato dos directores tem a duração de exercícios de quatro anos podendo ser reeleitos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura de um dos membros da respectiva direcção-geral, mediante conhecimento de outro director; ou ainda,
- b) Assinatura de um dos membros da direcção-geral com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os directores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Fiscal único)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo fiscal único, nos termos da lei, podendo mandar um auditor para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia-geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros direcção geral em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato e celebrado na cidade de Maputo, em 26 de Setembro de 2017, em 3 (três) exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo 1 (um) exemplar a cada outorgantes e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## No Label – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902346, uma entidade denominada No Label — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar:

Único Outorgante: Joel Reis Gonçalves, de nacionalidade brasileira, solteiro, portador do Passaporte n.º FP578487, emitido em 8 de Abril de 2017, com domicílio na Avenida Mártires de Mueda, n.º 790, 1.º andar, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga uma sociedade por quotas unipessoais limitadas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de No Label - sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada “Label,” e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, n.º 790, 1º andar.

Dois) A sociedade pode, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*Assistência* e consultoria em relações públicas, *marketing*, *coaching*/ formação e promoção de eventos.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, nos termos impostos por lei, explorar outras actividade desde que igualmente licenciada para efeito.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Exercício de actividades diversas)**

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota e a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Joel Reis Gonçalves.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio e este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio ou por seu procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado ao sócio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender e estiver preenchido o regime legal para efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a decisão do sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *llegível*.

## Nova Cristal – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100894262, uma entidade denominada Nova Cristal – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de produtos Alimentares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

*Primeiro:* Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival, de nacionalidade brasileira, casado, portador do Documento de Identificação para Residência de Estrangeiros (DIRE”) n.º 10BR00036873B, emitido em 26 de Maio de 2017, com domicílio na Avenida Samora Machel 2967 – Condomínio Garden Park, casa 22 - Matola;

*Segundo:* Zuleide Maria Jerónimo de Olival, de nacionalidade brasileira, casada, portadora do Documento de Identificação para Residência de Estrangeiros (DIRE) n.º 11BR00044848Q, emitido em 12 de Janeiro de 2017, com domicílio na Avenida Samora Machel 2967 – Condomínio Garden Park, casa 22 - Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Cristal – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de produtos Alimentares, Limitada, abreviadamente designada Nova Cristal, Lda e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida 24 Julho, n.º 554.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo

criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confeção de produtos alimentares;
- b) Serviços de restaurante e pastelaria;
- c) Panificação, incluindo fabrico de produtos doces e salgados;
- d) Serviços de *catering*;
- e) Importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, incluindo, mas não se limitando a sumo, refresco, vinho, azeite e outros produtos relacionados à actividade de restaurante, pastelaria e *catering*;
- f) Demais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividade desde que igualmente licenciada para efeito.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

*social*, pertencente à sócia Zuleide Maria Jerónimo de Olival.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer dos sócios, individual e separadamente, ambos com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

## CLÁUSULA NOVA

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Ano financeiro e distribuição de resultados)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**GuDi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903423, uma entidade denominada GuDi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre as empresas:

*Primeiro.* Benedita Américo Mpfumo, casada, de nacionalidade moçambicana, filha de João Américo Mpfumo e de Gertrudes Daniel Mpfumo, residente na rua n.º 1286, casa n.º 12, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992124J, emitido aos 20 de Março de 2015, emitido em Maputo;

*Segundo.* Guzel da Cruz Daude Ramos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Miguel João Ramos e de Helena Daude Mahamuga, residente na rua Chanhama pere n.º 16, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, portador do Passaporte n.º 15AH99347, emitido aos 22 de Junho de 2016, emitido em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de GuDi, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de artigos de roupas, cosméticos, gestão de bares, gestão e produção de eventos, mediação e agenciamento artístico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil

meticais (30,000.00 MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais pertencentes aos sócios Benedita Américo Mpfumo com 50%, correspondente a quinze mil meticais (15,000.00 MT) e Guzel da Cruz Daude Ramos com 50%, correspondente a Quinze mil meticais (15,000.00 MT).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Benedita Américo Mpfumo e Guzel da Cruz Daude Ramos com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo socio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente em quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelos estatutos da empresa, disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Baobab Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a Baobab Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Stephen John Peter Kotze., está matriculada no livro de matrícula de sociedades sob número setenta, a folhas trinta e sete verso do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número sessenta e oito, a folhas cento e seis do livro E/I está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Baobab Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Pomene, distrito de Massinga, podendo, sempre que julgar conveniente mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de carga e passageiros;
- b) Pesca desportiva;
- c) Aluguer de barcos de recreio;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única de cem por cento pertencentes ao sócio Stephen John Peter Kotze.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por decisão do respectivo proprietário ou quando sua quota for penhorada, arretada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo senhor Stephen John Peter Kotze, bastando a sua assinatura para todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, mediante um instrumento legal, a procuração.

### ARTIGO NONO

#### **(Balanço e distribuição de lucros)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **(Casos omissos)**

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Por ser verdade mandei passar a presente Certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta conservatória.

Massinga, 8 de Setembro de 2017. — O Conservador/Técnico, *Ilegível*.



## **LLL Muabsa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e sete verso a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessação de funções do director-geral e nomeação de administrador da sociedade, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo décimo do pacto social que rege a sociedade para uma nova e seguinte:

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Capital social**

A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Patrick Henry Ellis, que passa desde já a desempenhar as funções de administrador.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.



## **Ponto Ndovene 5, limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e quatro verso a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu - se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social

por mudança da sede de Maputo para vila de Vilankulo, província de Inhambane e acréscimo do objecto social em mais algumas actividades, que em consequência destas operações fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Ponto Ndovene 5, Limitada, tem a sua sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro ponto no país.

Três) A gerência poderão decidir e abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social: a aquisição e gestão de imóveis, a prestação de serviços, a exploração da sua casa em Vilankulo por forma de alojamento turístico, importação e exportação de produtos e artigos diversos, alojamento e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ponto Ndovene Dez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Michael Von Hone, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A Ponto Ndovene Dez, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social no complexo Ponto Nduvene, bairro 19 de Outubro, vila de Vilankulo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição, desenvolvimento e venda de propriedades;
- b) Alojamento e turismo;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, a totalidade pertencente ao proprietário, Michael Von Hone.

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com o proprietário ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao proprietário com dispensa de caução.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Contas e resultados**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço**

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o proprietário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte do proprietário, a sociedade poderá continuar por decisão do/s herdeiro/s.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

## Ponto Ndovene Nove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e oito verso a folhas quarenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Robert Brian Parker, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A Ponto Ndovene Nove, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social no complexo Ponto Nduvene, bairro 19 de Outubro, vila de Vilankulo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aquisição, desenvolvimento e venda de propriedades;
- b) Alojamento e turismo;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, a totalidade pertencente o proprietário, Robert Brian Parker.

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado em qualquer caso previsto na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com o proprietário ou quando qualquer bem for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao proprietário com dispensa de caução.

Dois) O proprietário poderá delegar pessoas estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Contas e resultados**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço**

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço e, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente fica para o proprietário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte do proprietário, a sociedade poderá continuar por decisão do/s herdeiro/s.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela decisão do proprietário, que será liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Julho de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Associação Machel Fidus

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Machel Fidus – Associação para a Cooperação e Desenvolvimento de projectos sociais com diversas comunidades.

Dois) A Associação Machel Fidus é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de autonomia científica, administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A Associação Machel Fidus é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Orlando Mendes, nº 148, Sommerschild, Maputo podendo actuar e abrir filiais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A Associação Machel Fidus tem duração indeterminada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A Machel Fidus tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento económico e social de forma

sustentável, salvaguardando os direitos humanos, com base na não discriminação e promoção das igualdades centradas em princípios de ordem científica, educacional, social e filantrópica;

- b) Promover os direitos económicos e sociais através de programas e projectos de intervenção nas comunidades mais desfavorecidas e grupos em situações de vulnerabilidade;
- c) Contribuir para a concretização da agenda educacional do país, participando deste modo no processo de melhoria da qualidade de ensino;
- d) Promover a realização de acções de formação, seminários, palestras, debates, grupos de estudos entre outras actividades, procurando contribuir com ideias e acções para áreas cruciais como a saúde, educação e outras;
- e) Participar activamente no fortalecimento das organizações da sociedade civil para sua melhor intervenção no desenvolvimento económico; e
- f) Criar laços de cooperação e parcerias com organizações congéneres dentro e fora do país proporcionando assim a troca de experiências e transferência de competências nas áreas de actuação da associação.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão dos membros)**

Podem ser admitidos como membros todas as pessoas idóneas que aceitam os estatutos da Associação Machel Fidus e que pugnam pelos seus objectivos, apoiam as suas acções e observam os seus princípios e regras de conduta.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

Um) A Associação Machel Fidus tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos; e
- c) Membros Honorários.

Dois) Membros fundadores, são as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham participado no processo de constituição ou na primeira Assembleia Geral da Associação Machel Fidus.

Três) Membros efectivos, são as pessoas individuais ou colectivas, que tenham sido aceites em Assembleia Geral.

Quatro) Membros honorários, são pessoas que por deliberação da Assembleia Geral tenham sido distinguidas pela sua contribuição na prossecução dos objectivos da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões e actividades da associação;
- c) Ser informados periodicamente sobre as actividades da associação;
- d) Contribuir com ideias e soluções para os problemas que a associação venha a enfrentar;
- e) Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;
- f) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da associação, sempre que para tal forem solicitados pelos órgãos directivos.

Dois) Os membros honorários não gozam do direito referido na alínea a) do número um do presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nos presentes estatutos, nos regulamentos, programas da associação e demais documentos que a Associação Machel Fidus vier a adoptar;
- b) Difundir, defender e enriquecer os ideais da associação;
- c) Desempenhar com zelo, dignidade, eficiência e responsabilidade o cargo para o qual foi designado na associação;
- d) Respeitar todos os titulares de cargos dos órgãos da associação e comportar-se com responsabilidade e idoneidade;
- e) Prestar ao órgão competente da associação as informações que lhe sejam solicitadas e que concorram para o seu melhor funcionamento;
- f) Manter sigilo e denunciar todos os actos tendentes a denegrir a boa imagem da associação; e
- g) Pagar a quota e demais obrigações que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros referidos na alínea c) do número um do artigo quinto, estão isentos do pagamento de quotas podendo, no entanto, efectuar as contribuições que entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Medidas disciplinares)

Aos membros que infringirem as normas dos estatutos, regulamento e demais instrumentos da associação, e/ou praticarem actos que a desprestigiem, são aplicadas, de acordo com a gravidade do acto, e mediante deliberação dos órgãos competentes, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Não pagar as quotas por um período superior a seis meses;
- b) Por acto voluntário, manifestar por escrito esta intenção, em carta dirigida ao presidente da associação; e
- c) Praticar actos lesivos ao interesse e bom nome da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza jurídica e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para os membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e/ou seus representantes.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao objecto social da associação e, em especial:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Aprovar o relatório e contas do Conselho de Direcção mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos recursos da associação;
- d) Alterar os estatutos, o que exige o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- e) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- f) Aprovar o regulamento de eleições para os órgãos da associação;
- g) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos e a atribuição da qualidade de associado honorário;
- h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação, a qual exige o voto favorável de três quartos de todos os membros;
- i) Deliberar sobre aprovação do plano e orçamento de cada ano;
- j) Deliberar sobre as medidas disciplinares propostas pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos disponham o contrário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro e no último trimestre de cada ano, para aprovação, respectivamente, da proposta de relatórios de actividades e contas do ano anterior e aprovação do programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que seja requerido, por escrito, pela Mesa da Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Direcção, ou pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se na sede da associação podendo ter lugar em outro local sempre que necessário, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocatória da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado em jornal diário,

indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, estando presente, no dia, hora e local indicados na convocatória, três quartos dos membros.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento dos membros, a Assembleia Geral só pode ter lugar se estiverem presentes três quartos dos membros requerentes.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral por quem indicarem, por meio de procuração entregue ao presidente da Mesa, no início dos trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente três quartos do número de membros.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros, uma hora depois da marcação para a reunião.

Três) Requerem uma maioria absoluta de três quartos dos votos dos membros efectivos, presentes ou representados, a alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da Associação Machel Fidus com mandatos de cinco anos, à semelhança dos demais órgãos sociais da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, num máximo de nove, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da Associação Machel Fidus.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete a gestão da associação. Em particular a ele incumbe:

- a) Administrar e manter em funcionamento a associação, zelar pela sua qualidade e objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor a política geral e as estratégias de actuação da associação, de acordo com as directrizes estabelecidas em Assembleia Geral;

d) Aprovar a criação, atribuições, remuneração e extinção de cargos necessários ao bom funcionamento da associação;

e) Designar um director executivo com a função de exercer a gestão corrente e planeamento da associação de acordo com os planos de actividades e orçamento e exigências de representação em reuniões externas e internas;

f) Prestar contas das actividades da associação à Assembleia Geral, submetendo à sua apreciação planos de actividades e orçamentos para os exercícios seguintes;

g) Submeter o relatório e contas anuais ao Conselho Fiscal, com vista a subsequente apreciação pela Assembleia Geral;

h) Celebrar convénios, contratos de financiamento, contratos em geral e parcerias com instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais;

i) Representar a Associação Machel Fidus em juízo e fora dele;

j) Delegar poderes e constituir procuradores para o exercício de competências específicas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que o Presidente convocar devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que se mostrar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três) De cada reunião são lavradas actas no respectivo livro, assinadas por todos os membros do Conselho de Direcção presentes.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação. Fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Três) A eleição dos elementos do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral, de entre os membros, para o exercício da sua competência exclusiva, emitindo parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção e sobre o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;
- b) Examinar o relatório de contas do Conselho de Direcção e as demonstrações financeiras;
- c) Dar conhecimento à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção sobre todas as irregularidades verificadas;
- d) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- e) Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela associação.
- f) Apresentar anualmente um relatório de auditoria externa elaborado por entidade independente da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que o Presidente convocar, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que se mostrar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três) Em cada reunião são lavradas actas no respectivo livro, assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) As jóias e quotas resultantes da contribuição dos membros;
- b) Os donativos aceites pela associação;
- c) A receita proveniente dos termos de parcerias, contratos e convénios, tal como expressamente determinado nesses instrumentos;
- d) Os subsídios, financiamentos e apoios que lhe sejam atribuídos por entidades nacionais e internacionais;
- e) As rendas eventuais ou extraordinárias e outras fontes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Património)

Constituem património da associação dos bens imóveis e móveis adquiridos em nome da associação.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Extinção e destino do património)**

Um) A Associação Machel Fidus extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Fica expressamente ressalvado o destino específico de parcela do património que tenha origem em doação condicionada, enquanto haja cláusula inequívoca que regulamente o destino do património doado em caso de extinção da Associação Machel Fidus.

Três) Salvo o disposto no número dois do presente artigo, extinta a associação, o destino do saldo do seu património, considerado e quitado todo o passivo, será conforme decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor na data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.



## **Associação Desportiva de Taekwondo da Província de Manica**

Certifico, para efeitos de publicação, por despacho do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e catorze, a cargo de Ana Comoane, Governadora da Província de Manica, em pleno exercício de funções de Governadora, compareceram como outorgantes: Rosário Jose Figueira, Tomás Bartolomeu, Carlos Mbalica, Roberto Francisco Paulo Dimande, Lina Nicolau Alberto Bonde, Carlitos Momade, Antonio João Manuel Victorino Boa, Isabel Luís Magaia, Lurdes Lindo Massabande.

## CAPÍTULO I

### **Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A Associação Desportiva de Taekwondo da Província de Manica, é uma pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Desportiva de Taekwondo da Província de Manica, abreviadamente designada ADTPM, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e ainda pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A ADTPM, é de âmbito provincial, durando por tempo indeterminado e tem sede na Cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da Associação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da Cidade de Chimoio.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

A associação, prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regular a prática da respectiva modalidade (Taekwondo WTF);
- b) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem à prática da respectiva modalidade;
- d) Colaborar com a Federação Moçambicana de Taekwondo-WTF;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas nacionais e internacionais;
- g) Participar e realizar as competições oficiais provinciais e atribuir os respectivos títulos;
- h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter nacional que se disputem em território provincial;
- i) Organizar a preparação e a participação de selecções provinciais em competições provinciais e nacionais, bem como conceder a colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;

- j) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela: Direcção Provincial de Juventude e Desportos, Conselho Nacional do Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- k) Apoiar a comissão de Árbitros de Taekwondo na formação de árbitros e juizes da modalidade;
- l) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- m) Colaborar com o Estado e as demais instituições na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e moral do atleta;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos na presente Lei;
- o) Filiar-se e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas provinciais, nacionais e internacionais;
- p) Estabelecer e manter relações com associações e federações da respectiva modalidade desportiva de outras províncias e outros países promovendo o intercâmbio desportiva nacional e internacional;
- q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível provincial, nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos provinciais, nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade; e
- r) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

## CAPÍTULO II

**Membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Categoria de membro)**

A ADTPM, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos

objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria;
- d) Sócios de mérito – os que pela sua reconhecida dedicação na prática da modalidade de Taekwondo ou por notáveis serviços prestado à ADTPM sejam considerados dignos dessa distinção, bem como quaisquer pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho e ou apoio material a ADTPM mereçam esta distinção;
- e) Sócios patrocinadores – as personalidades ou entidades que concorram para o reforço da base material ou financeira necessária ao cumprimento dos objectos da ADTPM.

#### ARTIGO CINCO

##### (Admissão de membros)

Um) Tem direito de se filiar na ADTPM, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um (1) do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, estão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

#### ARTIGO SEIS

##### (Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

#### ARTIGO SETE

##### (Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de

eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da associação;

- b) O livre ingresso na sede e nas demais instituições e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas gerência da associação;
- c) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na sua associação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contractos ou convenções que a vinculam;
- d) Recorrer sempre que mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos da associação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da associação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da associação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a associação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social desportiva;
- f) Submeter à direcção da associação propostas para admissão de membros efectivos, e honorários;
- g) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- h) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses dos clubes, associações ou que violem os direitos dos seus membros;
- i) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela associação ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente

podem tomar partes nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da associação.

Três) Os membros fundadores, efectivos ou patrocinadores, que forem pessoas colectivas, terão ainda direito a receber anualmente uma cópia de Relatório de contas quando este esteja impresso, e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores à Reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a Associação, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e interesse para a prosperidade e prestígio da Associação;
- b) Comunicar à direcção da associação quando queiram demitir-se ou pedir a sua suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por período de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar pagamento de jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno da associação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da Associação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- g) Adquirir o cartão de identidade e distintivo da ADTPM nas condições estabelecidas no Regulamento Interno da Associação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

#### ARTIGO NOVE

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a ADTPM; e
- c) Por extinção da ADTPM.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO DEZ

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da ADTPM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional; e
- f) Conselho Técnico.

**Titulares dos órgãos**

## ARTIGO ONZE

**(Elegibilidade)**

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da associação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter idoneidade moral e cívica;
- c) Não ter sido condenado em prisão maior;
- d) Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- e) Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de direcção os diversos órgãos da Associação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O desposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

Quatro) Somente os cidadãos de nacionalidade moçambicana podem ser titulares dos órgãos sociais da associação.

## ARTIGO DOZE

**(Incompatibilidades)**

O exercício de funções nos órgãos sociais da associação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma associação;
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- c) Outras situações contrárias à ética desportiva, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 11/2002 de Março.

## ARTIGO TREZE

**(Mandato)**

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da associação é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da associação só podem recandidatar-se uma vez.

## ARTIGO CATORZE

**(Provimento dos órgãos)**

Um) Os clubes desportivos devem assegurar que os órgãos sociais da associação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção de conselho jurisdicional e de disciplina, bem como do conselho fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos de classe.

## ARTIGO QUINZE

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal bem como Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anual da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção, alterar os Estatutos e aprovar o Regulamento

Interno e demais normas que vinculam a Associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

- f) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivo.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso público no Jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias,

para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimento de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um Presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um Secretário-geral, um tesoureiro e três Vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito de voto de qualidade.

#### ARTIGO VINTE

##### (Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que norma o funcionamento da associação;
- c) Adquirir, arrendar ou alterar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da Associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por

conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação com vista a prossecução dos seus objectivos;

- e) Indicar e exonerar os membros do Conselho Técnico e o Presidente da Comissão de Árbitros; e
- f) Elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção da Associação reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de uma carta ou quaisquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos 5 dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da Associação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta de Direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da Associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para cumprimento das suas

atribuições e pelo menos uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da Associação.

Três) O Regulamento Interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da ADTPM;
- b) Exercer poder disciplinar sobre factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos dos regulamentos;
- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da direcção ou da Assembleia Geral, nos termos previstos nos Estatutos da ADTPM;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina da ADTPM;
- c) Exercer, a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respectiva ADTPM;
- d) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Conselho Técnico

O Conselho Técnico é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Competências do Conselho Técnico)**

Um) Compete ao Conselho Técnico, para além do que está estipulado nos presentes Estatutos:

- a) Interpretar as leis e regulamentos do Taekwondo quando para isso for solicitado pela Direcção;
- b) Apresentar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos na parte relativa a interpretação e aplicação das leis do jogo;
- c) Dar parecer ou propor a Direcção a comissão de selecção ou seleccionador dos atletas representantes da ADTPM dar parecer sobre as selecções feitas e a aprovar pela Direcção;
- d) Elaborar os projectos de regulamentos das provas e a aprovar pela Direcção, bem como elaborar ou emitir parecer sobre todos os regulamentos de carácter técnico relativos as competições e classificação dos jogadores e zelar para que os mesmos não estejam em contradição com os que se encontram em vigor, aprovados pela Federação Moçambicana de Taekwondo;
- e) Emitir parecer sobre todos os problemas de carácter técnico;
- f) Estudar e apresentar todas as sugestões de carácter técnico e desportivo, que permitam alcançar maior prestígio e projecção para a modalidade;
- g) Propor a Direcção a realização de competições e o calendário anual de competições de Taekwondo;
- h) Zelar por ordem e boa conservação do material de Taekwondo, mantendo em dia o respectivo inventário;
- i) Propor castigos ou louvores aos atletas da modalidade;
- j) Manter em dia a classificação dos atletas no sistema que vier a ser adoptado pela ADTPM;
- k) Verificar as inscrições dos atletas em coordenação com a Direcção da prova de forma a impedir violações ao estipulado nos estatutos ou Regulamentos da Respectiva prova, bem como receber os respectivos relatórios dos torneios e mapas de resultados e propor a Direcção, se for o caso disso, a homologação e oficialização das provas organizadas pelos sócios;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário para os interesses da ADTPM;
- m) Elaborar o respectivo relatório anual das actividades, contendo, entre outros, o texto dos seus pareceres e decisões proferidas.

Dois) Na apreciação dos protestos referidos na alínea b) do número anterior, o Conselho Técnico só poderá deliberar se estiverem todos os seus membros.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Funcionamento do Conselho Técnico)**

Um) O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros julgar conveniente para os interesses da ADTPM.

Dois) As demais regras de funcionamento do Conselho Técnico serão fixadas no Regulamento Geral Interno da ADTPM.

## CAPÍTULO IV

**Exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno**

## ARTIGO TRINTA

**(Fundos)**

Constituem fontes de receita da ADTPM:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições provinciais, nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e,
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Representação)**

Um) A ADTPM fica representada:

- a) Pela assinatura do Presidente de Direcção ou do seu Vice-Presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Extinção)**

Um) A ADTPM, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Infracções disciplinares)**

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a ADTPM prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infracções tipificadas, em conformidade com as regras da respectiva modalidade desportiva e correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;
- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor;
- c) Os processos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar;
- d) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Símbolos)**

A ADTPM, terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Associação.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Regulamento interno)**

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento da mesma.

Dois) O Regulamento Interno da associação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo 10 do presente estatuto, observando o cumprimento rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do desposto no número dois do presente artigo, o Regulamento Interno da Associação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como neste a favor dos seus membros.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### (Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, deve proceder a eleição dos seus membros fundadores que irão tratar das questões relativas à legalização da mesma, para efeitos de representação e actuação dos restantes membros da associação, em nome desta, e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinar a respectiva agenda de trabalhos.

#### ARTIGO TRINTA E SETE

##### (Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da Associação, devem ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da Associação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

#### ARTIGO TRINTA E OITO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades estatais competentes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos onze de Setembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

## CBI – China Beijing Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos e sessenta e sete mil zero zero um, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada CBI – China Beijing Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Zheng Hongbing, solteiro, natural de Hubei - China, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 66CN00090812J, emitido pela Migração de Nampula, aos 1 de Janeiro de 2017, residente na rua da Unidade, Bairro de Carrupeia, em frente da Coca Cola, cidade de Nampula, adiante designado por primeiro Outorgante e Gong Guifang, solteira, natural de Hubei – China, de nacionalidade chinesa, titular de Passaporte n.º E92939267, emitido na China, aos 12 de Janeiro de 2017, residente na rua da Unidade, Bairro de Carrupeia em frente da Coca Cola, cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CBI – China Beijing Investimentos, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Unidade, de Carrupeia, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade CBI – China Beijing Investimentos, Limitada, constituída sub forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na rua Unidade, de Carrupeia, cidade de Nampula.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio geral a retalho e grosso de produtos diversificados;
- Comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação;
- Compra e venda de produtos agrícolas;
- Compra e venda de utensílios, insumos e máquinas agrícolas;

- Compra e venda de viaturas e motocicletas;
- Material de construção;
- Logística e transporte de passageiros;
- Acessórios electrodomésticos;
- Produtos electrónicos;
- Actividades de agro-negócios, compreendendo de entre outras, agricultura e agro-indústria;
- Consultoria em engenharia agrícola, pecuária, desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e de agricultura conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o negócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### CLAUSULA QUINTA

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (tres milhões de meticaes), correspondente a duas (2) quotas, sendo uma de 60%, pertencente ao sócio Zheng Hongbing e os restantes 40% pertencente à sócia Gong Guifang.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Amortização de quotas

Um) À sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos mesmos no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular dos sócios dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para este efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessíveis, representados por igual numero de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Decisões)

Um) Caberá ao sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir os mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas dos exercícios;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiava competência dos sócios deliberar sobre a alinhção dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocadas pelo gerente por meio de telefax, *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios e outros convidados que eles acharem convenientes fazer parte, com muita antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios nomeadamente Zheng Hongbing e Gong Guifang, respectivamente, de forma indistinta, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens movies e imóveis, incluindo máquinas, veículos e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no

todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças, e abonações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercicios sociais coincidem com ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e encargos dos resultados liquidados apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pelos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão, as pertinentes disposições do Código Comercial e de demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 12 de Junho de 2017. — O Conselheiro, *Ilegível*.

## Associação de Mineradores Artesanais de Gorongosa – (AMAG)

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação de Mineradores Artesanais de Gorongosa – AMAG, entre, Nhandoro Jorge Albino, solteiro, maior, natural de Tambarara-Gorongosa, Lourenço Semente, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, Adamo Fortunato Missoche Quembo, solteiro, maior, natural de Tambarara Gorongosa, Nhampoca Reis Camucamu, solteiro, maior, natural de Tambarara Gorongosa, Zeca Mbúzi, solteiro, maior, natural de Tambarara-Gorongosa, Tomas Paulino, solteiro, maior, natural de Tambarara-Gorongosa, Taremba Adamo Cinco Reis, solteiro, maior, natural de Gorongosa, António Pereira Majocene, solteiro, maior, natural de Gorongosa, Celso Madeira Faria, solteiro, maior, natural de Canda-Gorongosa, Mário Farnela Mbomdo, solteiro, maior, natural de Gorongosa, Gumiça António Mero, solteiro, maior, natural de Tambarara-Gorongosa e Augusto Nhacuaua Muchimica, solteiro, maior, natural de Tsiquir – Gorongosa, todos moçambicanos e residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, natureza, sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Associação dos Mineradores Artesanais de Gorongosa abreviadamente designada por “AMAG” que regerá pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A Associação dos Mineradores de Gorongosa é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de Personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Sede social**

A Associação tem a sua sede na vila do Distrito de Gorongosa podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra representação social dentro do território da província de Sofala.

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos**

São os objectivos da Associação dos Mineradores de Gorongosa;

- a) Executar uma mineração artesanal colectiva e bem organizada;
- b) Diminuir o desemprego;
- c) Melhorar as condições da vida dos Mineradores;
- d) Facilitar a angariação de apoios (técnico financeiro) para melhoramento de técnicas de mineração e evitar desperdícios;
- e) Mobilizar outros Mineradores na legalização de actividades Mineiras.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Condições de admissão**

Um) Podem ser membros da Associação, todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração artesanal de ouro aceite e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade da Associação AMAG é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao Presidente da mesa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Categoria de membros**

Um) Os Membros da AMAG, classificam-se em:

- a) Membros fundadores – são as pessoas singulares que participam na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas singulares, que vierem ser admitidos posteriormente e mantenha o pagamento das suas cotas em dia;

c) Membros beneméritos – Pessoa singular ou colectiva, nacional estrangeira, que dum forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação manutenção ou desenvolvimento da associação;

d) Membros honorarios – Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenha se distribuído de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipicamente, no número anterior desde que satisfaça os respectivos e estatutos.

## CAPÍTULO III

**Direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**Direito dos membros**

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e ter direito a palavras nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criados pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou da organização;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei e aos estatutos;
- g) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- h) Beneficiar-se da ajuda e assistência criada pela associação;
- i) Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- j) Participar em debates reuniões, seminários e conferencias promovidas pela associação ou pela instituição que tutelam a área dos recursos minerais;
- k) Receber reembolsos da sua contribuição e tudo que nos termos da lei, tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos membros**

Um) Constituem os deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;

b) Participar em todas reuniões em que for convocado;

c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;

d) Exercer com zelo e competência os órgãos para que for eleito;

e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos.

Dois) Constitui dever especial dos membros pagar regularmente as suas quotas.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Perda da qualidade de membros**

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que participam actos contrários aos objectivos da associação ou que desprestigiem o bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresente justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubar ouro ou violação de minas de outros membros.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituem órgãos directivos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia Geral**

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos membros em pleno gozo seus direitos.

Dois) Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Mesa da Assembleia Geral**

Assembleia Geral, será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e é com mandato de 2 anos renováveis até ao máximo de 2 mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Convocatória**

Assembleia Geral, será convocada pelo respectivo Presidente pelo Conselho da Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários sob a proposta do Conselho da Direcção.
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos mineradores;
- g) Rectificar a perda da qualidade de membro.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho da Direcção**

Um) Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração da Associação, composto por 5 membros e com um mandato de 2 anos, renováveis até ao máximo de 2 mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção, será dirigida por um presidente a quem competira e exerce os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele, activa e possivelmente.

Três) O Conselho de Direcção, reunir-se á, ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o Conselho de Direcção poderá nomear um director executivo, cuja competência será objecto de um regulamento inteiro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação no intervalo das Sessões da Assembleia Geral;
- b) Preparar o relatório anual e balanço de contas, a submeter a Assembleia Geral;
- c) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- d) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;

e) Elaborar e submeter à provação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;

f) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;

g) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusivo competência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de 2 anos renováveis até ao máximo de dois anos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património da associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

## CAPÍTULO V

**Meios financeiros**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Fundos**

Constituem fundos da associação;

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento a título gratuito.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A Associação AMAG, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei,

dissolvendo-se por mútuo consentimento, a Assembleia Geral decidirá o destino do respectivo património.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Omissões**

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Ebenézer Mozambique

## CAPÍTULO I

### Das isposições Gerais ou denominação, natureza, âmbito, sede, duração, fins e objectivos

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Associação adopta-se a denominação da Associação Ebenézer Mozambique, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

A presente associação Ebenézer Mozambique é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se regerá em conformidade com as disposições dos presentes estatutos e seu regulam.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A associação tem a sua sede no distrito de Rapale, parcela 223, Distrito de província de Nampula, podendo por deliberação dos Assembleia Geral abrir ou encerrar, delegações ou outra forma de representação em qual ponto dentro da província de Nampula.

## ARTIGO QUARTO

**(Âmbito)**

A associação é do âmbito provincial.

## ARTIGO QUINTO

**(Duração)**

A Associação Ebenézer Mozambique é constituída por tempo indeterminada, a partir da data de assinatura da sua constituição.

## ARTIGO SEXTO

**(fins)**

A Ebenézer Mozambique é uma associação sem fins lucrativo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Objectivos)**

Um) A associação EBENÉZER tem como objectivo:

- a) Estabelecer e manter instituições educacionais de qualidade e sob princípios Cristãos;
- b) Fornecer treinamento agrícola e de empreendedorismo;
- c) Manter e reforçar os laços de amizade entre alunos da Escola e os pais e encarregados, provendo todo o tipo de acções de cariz cultural, recreativo e assistencial adequadas a esse fim;
- d) Zelar pelo prestígio e bom nome da Escola e dos seus alunos;
- e) Colectar e disseminar informação útil sobre os novos desenvolvimentos no ensino;
- f) Exercer, dentro das suas possibilidades e condições, o exercício de formação e capacitação extensiva aos docentes residentes no distrito.

Dois) A fim de cumprir as suas finalidades, a associação poderá organizar-se tantas unidades quantas forem necessárias, ou mesmo através de representações, a critério da Assembleia Geral convocada pelos associados.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**(Dos membros e sua admissão)**

Um) Podem integrar o quadro de membros da associação, pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, desde que manifestem interesse nos fins prosseguidos por esta e pretendam na prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e seu regulamento para efeitos de admissão.

Três) A qualidade de membro é pessoal e transmissível.

## ARTIGO NONO

**(Categoria de membros)**

Os membros serão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Membros fundadores)**

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham aprovado e subscrito os estatutos da Associação, na fase da sua constituição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Membros efectivos)**

São membros efectivos todos aqueles que contribuam com a sua actividade para o funcionamento.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Membros beneméritos)**

São membros beneméritos, as entidades que contribuam com donativos consideráveis e que o Conselho de Direcção entenda serem objecto dessa distinção.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direitos dos associados)**

São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias da associação e participar das votações;
- b) Ser votado;
- c) Propor a admissão de novos associados através de propostas apresentada em Assembleia Geral;
- d) Livre acesso a prestação de contas da associação;
- e) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolado seu pedido junto á secretaria da associação, desde que não esteja em débito com as contribuições associativas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deveres dos associados)**

São deveres dos associados:

- a) Conhecer o estatuto e cumprir suas determinações, bem como as decisões da assembleia;
- b) Zelar pelo bom nome da associação;
- c) Desempenhar as funções para as quais forem eleitos em assembleia a menos que delas declinem por escrito;
- d) Defender o património e os interesses da associação;
- e) Respeitar os bons costumes, não se desviando deles;
- f) Abster-se de condutas duvidosas, e prática de actos ilícitos ou imorais;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

- h) Concordar em seguir e assinar o compromisso de fé, que fará parte integrante destes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Admissão dos associados)**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezasseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente da sua classe social, nacionalidade, sexo, raça e cor, que professe a religião Cristã para seu ingresso, o convidado deverá preencher uma ficha de inscrição, manifestando a sua inteira disponibilidade, na secretaria da entidade, que a submeterá a assembleia e, uma vez aprovada por pelo menos 2/3 dos votos terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor dezoito anos, autorização dos pais ou do seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Sanção)**

Um) Os associados que violarem os deveres previstos nos presentes estatutos, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão de direitos até cento e 15 dias;
- c) Demissão.

Dois) São demitidos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da direcção.

Quatro) A admissão e a sanção de demissão são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Cinco) A aplicação das sanções previstas no número 1 só é valida mediante audiência imperativa dos associados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Património)**

O património da associação será constituído e mantido por:

- a) Todos os bens adquiridos pela associação em virtude da sua constituição e todos os bens adiante adquiridos serão seguramente usados e destinados para os

propósitos e objectos da associação em concordância com os termos e provisão destes estatutos;

- b) Doações legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.
- c) Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das actividades sociais ou no aumento do património social da associação.

## CAPÍTULO VI

### Órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

Os órgãos da associação são a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências dos órgão directivos)

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mandato)

A duração de mandato dos órgãos sociais é dois anos, renovável uma e mais vezes, sempre que assim o entender e colher consenso para o efeito.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os associados com o direito de voto e as suas deliberações, quando tomada nos termos dos presentes estatutos e da lei, serão vinculativas para todos os associados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Direito a voto)

Tem direito de votos todos os associados com inscrição regularizada e com as quotas em dia, que tenham sidos admitidos há pelo menos 3 meses e não se encontrem suspensos e nem demitidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, dos associados.

Dois) Compete à mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Associação ou meio de carta (correio electrónico), dirigida aos associados, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos associados estiver ausente, o prazo acima será dilatada para que este possa comparecer, sendo que mesmo não poderá faltar mais de duas vezes sob pena estando reunidos em 2/3 possam deliberar sem a presença do associado faltoso.

Três) Na impossibilidade de se fazer presente, qualquer um dos associados pode nomear mandatário através de procuração com plenos poderes.

#### SECÇÃO II

##### Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição e eleição)

Um) A direcção será composta por um presidente e por um número de dois, quatro ou mais vogais.

Dois) Os membros da direcção serão eleitos de entre os associados com direito de voto, devendo o cargo ser exercido por associado fundador ou por um efectivo.

Três) A direcção reunir-se-á sempre que para tal for convocada pelo seu presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria 2/3 dispondo o presidente de voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Obrigações)

A associação obrigar-se-á pela assinatura de quatro membros, sendo dois da direcção.

#### CAPÍTULO VII

### Da representação da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Representação da assembleia)

Um) A representação, em juízo e fora dele, activa e passiva da associação, dispensada de caução e com direito a remuneração fixada em Assembleia Geral, ficará a cargo de dois representantes sendo um, estranho à associação que será contratado por tempo indeterminado ou determinado para essa função mediante aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Para representar e obrigar a associação pode fazer-se representar no exercício do seu cargo por um designado, para determinados negócios ou espécies de negócios vinculando o associado delegado, a associação se a delegação expressamente lhe atribuir tal poder, por meio de procuração.

Três) O presidente da associação pode fazer-se representar no exercício do seu cargo por um designado, para determinados negócios ou espécies de negócios vinculando o associado delegado, a associação se a delegação expressamente lhe atribuir tal poder, por meio de procuração.

Quatro) É proibido ao presidente da associação usar a associação em actos estranhos a associação sob pena de a indemnizar pelos prejuízos causados, podendo a Assembleia Geral decidir sobre a saída deste ou aplicação de uma sanção legalmente aceite.

Cinco) Fica proibido aos associados envolver de alguma forma a associação em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças abonações, letras de favor ou outras responsabilidades semelhantes, o que, a acontecer, será ineficaz para a associação e da responsabilidade única e pessoal do interveniente, que ainda fica obrigado a indemnizar a associação por qualquer prejuízo que com isso lhe cause.

## CAPÍTULO VIII

### Órgãos e seu funcionamento

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Exercício social)

O exercício social terminara em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO IX

### Da dissolução, disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objectos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades

estatuárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos seus associados fundadores, não podendo ela deliberar sem voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos associados.

Dois) Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade (associação ou Fundação de Cariz Cristã) com personalidade jurídica comprovada, sede e actividade preponderante nesta capital e devidamente registada nos órgãos públicos competentes.

## CAPÍTULO X

### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis, no concernente a pessoas colectivas legalmente constituídas na República de Moçambique.



## Lion Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907836 uma entidade, denominada Lion Engenharia e Projectos, Limitada.

Único. Gilberto Afonso Parrique, solteiro, natural de zavalá e de nacionalidade moçambicana portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 03373905, emitido aos 11 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo

Lourenço Francisco Wate, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500283994M, emitido aos 7 de Agosto 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lion Engenharia e Projectos, Limitada, sendo por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGOS SEGUNDO

### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique bairro George Dimitrov, quarteirão 7, casa n.º 117, sita na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Serviços de construção civil;
- b) Manutenção Imobiliária;
- c) Limpezas Industriais.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações e imóveis, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente aduas quotas, pertencentes aos sócios Gilberto Afonso Parrique no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais) e Lourenço Francisco Wate no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

## ARTIGO SEXTO

### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios concederem

à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Administração, gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios delegados poderão designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura do sócio Gilberto Afonso Parrique.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e/ou contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

Três) As contas bancárias da empresa serão movimentadas mediante a assinatura do único sócio.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO NONO

#### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, que é liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ena Drumming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100907666 uma entidade denominada Ena Drumming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: João Óscar Simões Pascoal, divorciado natural da República de Moçambique, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade da Matola, na Avenida 30 de Janeiro, n.º 302, titular do Passaporte n.º M00184141, emitido aos 28 de Julho de 2016, na República da África do Sul, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ena Drumming – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, na Avenida 30 de Janeiro, n.º 302.

Dois) Mediante simples, decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais fixas ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na comercialização de álcool e seus derivados, engarrafamento, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que seja com objecto diferente da sociedade, assim como associarse com outras sociedades para a prossecução do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio João Óscar Simões Pascoal.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

### Disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Chimbles Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907291 uma entidade, denominada Chimbles Auto, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Chijioke Sunday Chima, casado de 37 anos de idade, portador do DIRE n.º 11NG00065539N, emitido aos 3 de Agosto de 2017 e válido até 3 de Agosto de 2018 de nacionalidade nigeriana e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo;

*Segundo.* Nneka Bernadette Chima, casada de 28 anos de idade portador do DIRE n.º 11NG00089208B, emitido aos 9 de Agosto de 2017 e válido até 9 de Agosto de 2018 de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Chimbles Auto, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano nº 96, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho com importação e exploração de peças e acessórios para veículos automóveis, motores de segunda mão e poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas desiguais, pelo sócio Chijioke Sunday Chima com 60% equivalente ao valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) do capital social e a sócia Nneka Bernadette Chima, com uma quota de 40% equivalente ao valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Chijioke Sunday Chima, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Grupo JP, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem milhões oitocentos setenta e nove mil setecentos cinquenta e um, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora

notária, superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo JP, Limitada, constituída entre as sócias: Jéssica Alexandra Furtado da Silva, solteira, natural de Beira, residente na cidade de Nacala, portadora de Recibo do Bilhete de Identidade n.º 38539712 emitido em 19 de Junho 2017, pelos Serviços de Identidade Civil de Nacala-Porto Joana Furtado, casada, natural de Macossa, residente na cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102258247N, emitido em 27 de Junho 2015, pelos Serviços de Identidade Civil de Beira. E celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação social, duração e sede)**

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo JP, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social actividades comerciais relacionadas com, transporte de passageiro, cargas e aluguer, imobiliários, construção civil, importação e exportação, prestação de serviços diversos, compra e venda de diversos bens e produtos, projectos turísticos bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma: 50% (cinquenta por cento equivalente a trezentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia, Jéssica Alexandra Furtado da Silva, e os restantes 50% (cinquenta por cento equivalente a trezentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Joana Furtado.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no

caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios cujas assinaturas obrigarão validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos devendo estes nomear entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 29 de Agosto de 2017. — Conservadora/Notária/Superior, *Ilegível*.

---

## Target Import-Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907305 uma entidade, denominada Target Import-Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Mohammad Ahmad Abdel Azziz Kofahi, solteiro, natural de Jordânia de nacionalidade jordaniana, portador do DIRE

n.º 10JO00103572B, de 28/12/2016, em Maputo, residente na Avenida Samora Machel n.º 101, Matola;

*Segundo.* Ali Mohd Ahmad Shanniek, solteiro, natural de Jordânia de nacionalidade jordaniana, portador do DIRE n.º 10JO00103575P, de 28 de Dezembro de 2016, em Maputo, residente na Avenida Samora Machel n.º 101, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Target Import - Export, Limitada, com sede na Avenida Olof Palm n.º 779, 1.º andar, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Importação e exportação de material de segurança e diversos como: capacetes, luvas, máscaras, cabos head phons, acessórios para telefones.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Ahmad Abdel Azziz Kofahi;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohd Ahmad Shanniek.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com

aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mohammad Ahmad Abdel Azziz Kofahi que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Mohammad Ahmad Abdel Azziz Kofahi.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Pescador & Silver Snakes Trading 001 (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Pescador & Silver Snakes Trading 001 (Pty), Limitada, matriculada nos Livros de registo de Entidades Legais de Inhambane, sob número seiscentos e três a folhas cinco do livro C quatro, tendo estado presente e representado todos sócios, designadamente: William Allan Hepburn, Miclec (Pty) Ltd, Willem Johannes Van Der Merwe, Carolina Wilhelmina Van Zyl e John Bernard Dill totalizando cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade sobre a cessão de quotas, nos seguintes termos:

*Primeiro:* O sócio Willem Johannes Van Der Merwe, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e com os respectivos direitos e obrigações a favor da senhora Aletta Johanna Venter, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01756076, emitido em 24 de Maio de 2011, pelas Autoridades Sul-africanas;

*Segundo:* O sócio William Allan Hepburn manifestou vontade de dividir a sua quota no valor nominal de dois mil novecentos meticais,

correspondente a vinte e nove por cento do capital social, em duas novas e nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, que reserva para si com os respectivos direitos e obrigações; e
- b) Outra quota no valor nominal de mil e cem meticais, correspondente a onze por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações, a favor da senhora Aletta Johanna Venter.

Em consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil seiscentos meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Aletta Johanna Venter;
- b) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio William Allan Hepburn;
- c) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente a sócia Carolina Wilhelmina Van Zyl;
- d) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio John Bernard Dill; e
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Miclec (Pty) LTD.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## MADMOF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete da sociedade MADMOF – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100153270, deliberaram o seguinte:

Um) O senhor Danilo Raimundo Azarias cedeu gratuitamente a totalidade da sua quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) em três partes, sendo uma no valor de 9.000,00MT correspondente a 90% do capital social transferida para o senhor. Ericson Nuno dos Santos; outra no valor de 500,00MT correspondente a 5% do capital social transferida para o senhor. Nautilus Nemo dos Santos D. Machava e outra no valor de 500,00MT correspondente a 5% do capital social transferida para a senhora Neila Regina de Castro Mavume.

Dois) Obedecendo o estabelecido no n.º 1 do artigo 221.º do Código Comercial, a sociedade deixa de ser unipessoal e transforma-se em sociedade por quotas.

Três) É nomeado o senhor Ericson Nuno dos Santos para o cargo de administrador da sociedade.

Quatro) Em consequência desta transformação, a sociedade passa a denominar-se MADMOF, Lda e altera o artigo 1 e o artigo 4 do seu estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MADMOF, Lda uma sociedade por quotas que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado dividido por 3 (três) quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Ericson Nuno dos Santos;
- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Nautilus Nemo dos Santos D. Machava;

- c) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 5% do capital social pertencente à sócia Neila Regina de Castro Mavume.”

Maputo, 19 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Vice Versa – Ideias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899728 uma entidade, denominada Vice Versa – Ideias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Eduardo António Quive, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692140F, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade da Matola;

*Segundo.* Pedro Rafael Afo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101159095B, emitido aos 16 de Dezembro de 2016, pelos serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vice Versa – Ideias, Limitada, tem a sua sede nesta cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, Avenida Mártires da Machava, n.º 904, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de projectos sociais e culturais;
- b) Produção e realização de eventos corporativos, sociais e culturais;

- c) Assessoria e consultoria de comunicação;
- d) Soluções em publicidade e cobertura multimédia;
- e) Distribuição de produtos culturais e artísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios Eduardo António Quive e Pedro Rafael Afo ambas no valor nominal de 1000MT correspondentes a 50% do capital social cada.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão desde já a cargo dos sócios com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, bastará a assinatura dos sócios ou procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador credenciado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer um dos sócios por meio de cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e Contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 29 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Centro Infantil e Externato Avó Isabel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909596 uma entidade, denominada Centro Infantil e Externato Avó Isabel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado entre:

Angélica João Saiete, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Tchumene 2, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104949628J, emitido no dia 16 de Outubro de 2014 em Maputo, adiante designado por primeiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil e Externato Avó Isabel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Localização e sede)

O Centro Infantil e Externato Avó Isabel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Tchumene 2, província do Maputo, podendo delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, quando as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área do ensino e aprendizagem em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais (20,000.00MT), constituído por uma quota de vinte mil meticais (20,000.00MT) correspondente a cem por cento, pertencente à sócia Angélica João Saiete.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição dos sócios)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social, aumento e a redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social.

## ARTIGO NONO

**(Competência)**

Depende da deliberação do sócio único os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Encerramento de contas)**

O ano social é o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Liquidação e dissolução)**

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações do sócio único.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua aprovação.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Gangas Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908492 uma entidade, denominada Gangas Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Egas Domingos Mulima, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200545483J, emitido aos 11 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Gangas Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Cumbeza quarteirão n.º 2, Localidade de Michafutene, rua da Farmácia, n.º 003, rés-do-chão, na província do Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto:

- i. Produções de músicas e vídeos;
- ii. Produções e organizações de eventos;
- iii. Entretenimentos, espectáculos musicais, rádio, interpretação de textos para TV, Sport publicitários;
- iv. Produção de CDs áudios e DVDs.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Egas Domingos Mulima.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei comercial em vigor.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade transmite-se para os herdeiros do sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Nova Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Nova Vida

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100052342, tendo estado presente e representado todos sócios, designadamente: Man-Dirk (Pty), Ltd e José Luís Nunes de Barros Júnior, totalizando cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade pela actualização de endereço e a forma de administração da sociedade.

Em consequência disso, ficam assim alterados o artigo segundo número um e o artigo nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Uma) A sociedade tem a sua sede no Complexo Matola Frige, n.º quatrocentos e cinco, Bairro Fomento, cidade da Matola.

Dois) ...

Três) ...

.....

#### ARTIGO NONO – A

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO - B

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva resolução ou procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do Pacto Social anterior

Maputo, 20 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Lita Comercial – EI

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de quatro de Setembro do ano de dois mil e dezassete, exarada a folhas quarenta e um verso a folhas quarenta e cinco do Livro F-10 de Notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registo e Notariado da Manhica, a cargo de Hilario Manuel, conservador, com funções Notariais compareceu como outorgante a senhora Laurinda André Mahena, solteira, natural de Matola, residente acidentalmente na Vila de Ressano Garcia, distrito da Moamba, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101437833N, de um de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que constituem entre si uma firma comercial, com a denominação Lita Comercial – EI, cujos os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A firma adopta a denominação de Lita-Comercial, EI, para prestar serviços comercial em geral e incluindo a importação e exportação e poderá criar sucursais em todo o território nacional, agência, delegações ou outra forma de representação no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A firma Lita – Comercial tem a sua sede no posto administrativo de Ressano Garcia, distrito da Moamba, província de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da firma Lita - Comercial è por tempo Indeterminado, contendo o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A firma comercial tem por objectivo principal de expandir o comercio geral nas áreas de restauração, vendas de bebidas de varias classes, produtos alimentar, e outros produtos de grandes necessidades, vestuários de ambos géneros, calçados e outros; incluindo mobiliário.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital integralmente é realizado em dinheiro no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a única proprietária, Laurinda André Mahena. Dois) Que o capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da proprietária, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no Código Comercial, em vigor.

Três) Decidida qualquer variação do capital social o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo proprietário único, competindo dividir como e em que prazo de vera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da firma**

Um) A administração da firma é exercida por um ou mais gerentes nomeados pelo proprietário que ficarão dispensados por caução que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os gerentes por estes nomeados por ordem ou com autorização deste podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos lei. Os mandantes podem ser gerais ou especial e poderão ser revoga-los ou exonerados a tempo necessário.

Três) Compete a administração, a representação da firma em todos os seus sucursais e agencias nos seus actos activas e passivas, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto da firme.

## ARTIGO SÉTIMO

A firma Lita- Comercial, EI, fica obrigada pela assinatura do único proprietário ou, pelo seu procurador quando existe ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Do balanço e distribuição de resultados**

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O exercício civil comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referencia a tinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo proprietário em plena reunião geral com os seus gerentes.

Três) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Dez por cento para a reserva legal em quanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la;
- b) Outras reservas que a firma comercial necessite para um melhor equilíbrio económico financeiro.

Quatro) Os lucros serão distribuídos ou pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas do pacto social.

## ARTIGO NONO

**Morte e incapacidade**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição do proprietário, o seu pacto social, será revertida para os seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

No caso da dissolução, a firma comercial, por acordo serão liquidados todos os bens moveis ou imóveis que o proprietário que irá a firmar e mandar publicar no Jornal mais lida no Pais, esta dissolução e obedecera as clausulas nos termo da legislação em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, quinze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

**Lusa Vouga Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pelo sócio José Milton Bento Martins, no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor da senhora Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Alteração do artigo oitavo, número um) relativo à administração e representação, para passar a constar:

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, José Henrique Marques dos Santos, Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente e Luís Miguel Ferreira Nunes, com dispensa de caução a quem reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para os sócios gerentes que estiverem em funções.

Dois) ...

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto e oitavo número um), dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cem mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Henrique Marques dos Santos; uma de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente; uma de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa e uma de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Ferreira Nunes.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Ana Gabriela Tavares Teixeira De Sousa, José Henrique Marques dos Santos, Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente e Luís Miguel Ferreira Nunes, com dispensa de caução a quem reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para os sócios gerentes que estiverem em funções.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*

## Cleaning Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009897261 uma entidade, denominada Cleaning Corporation, Limitada.

Entre David Sérgio Eusébio Cumaio, casado, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895909C, de 5 de Agosto de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, adiante designado sócio da sociedade.

e

Jaime Francisco Mabangulane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250567B, de 26 de Maio de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, adiante designado sócio da sociedade.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação comercial de Cleaning Corporation, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado na forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação em vigor na República de Moçambique, com sede na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, número mil quinhentos e noventa e um, primeiro andar/direito, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação da direcção geral.

Dois) A Direcção poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimento indispensáveis à actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente pacto social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- b) Aluguer de mão de obra especializada para:
- c) Obras de construção civil;
- d) Obras de construção mecânica;
- e) Trabalhos de preparação e serviços de áreas agrícolas;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinco mil meticais, dividido pelos sócios, Jaime Franciscom Mabangulane, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e David Sérgio Eusébio Cumaio, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social, serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral. É permitida a transformação dos suprimentos em capital, quando tal for de acordo dos sócios.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando, em assembleia geral hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos dos números anteriores.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações

dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele e este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica reservada o direito de amortizar quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente;
- c) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço, será correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio, para com a sociedade, a qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral;
- d) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia-geral em lugar dela, sejam criadas uma ou várias quotas, determinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria dos votos presentes

ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o progresso da sociedade dissolvida há actividades;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) As deliberações, sobre os assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração do sócio e não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, caso não contenha poderes especiais.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois gerentes, ou apenas de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes.

- a) Os gerentes podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- b) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou de procurador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições transitórias)

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade fica desde já nomeado gerente David Sérgio Eusébio Cumaio.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bharat Metal Recyclers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907801 uma entidade, denominada Bharat Metal Recyclers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes entre:

*Primeiro.* Jugraj Singh, casado, de nacionalidade indiana, residente na Índia com o Passaporte n.º M5368073, emitido aos 15 de Janeiro de 2015, Chandigarh;

*Segundo.* Gagandeep Singh, solteiro, de nacionalidade indiana, residente na Índia com o Passaporte n.º N4609347, emitido aos 10 de Novembro de 2015 Chandigarh.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bharat Metal Recyclers, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na provincia do Maputo, na cidade da Matola, Condomínio Kings Village D11- n.º 301, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:PP

- a) Reciclagem de ferro e materiais metálicos;
- b) Comercialização de sucata de ferro;
- c) Importação e exportação;
- d) Fabrico de insumos agrícolas, matérias-primas e auxiliares;
- e) Importação e distribuição de carne, peixe, congelados, produtos agrícolas e alimentares em geral;
- f) Aluguer de equipamentos e consultoria em de logística.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000.00MT (quinze mil meticais) pertencente a Jugraj Singh;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000.00MT (quinze mil meticais) pertencente a Gagandeep Singh.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou

representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral, gerência e representação

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo conselho de gerência que fica a ser nomeado em assembleia geral com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Cinco) Fica desde já nomeado representante da sociedade, o senhor Fernando Baptista Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S com domicílio profissional na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 885, rés-do-chão, representará a sociedade para efeito de constituição da sociedade, licenciamento comercial e industrial, registo do projecto e comunicação com as instituições governamentais e demais procedimentos para o arranque do projecto da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam

presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Hotel Cardoso, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze do mês de Setembro, de dois mil e dezassete, da sociedade comercial anónima Hotel Cardoso, S.A. com sede em Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 707, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, nos livros do Registo Comercial, sob o número dois mil oitocentos e trinta e dois a folhas trinta e um do livro C traço oito, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 9.363.200 MT (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil e duzentos meticais), deliberaram sobre a alteração total dos estatutos da sociedade, e

em consequência, foi alterado integralmente os estatutos, que passará a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hotel Cardoso, S.A., de aqui em diante designada abreviadamente por sociedade, é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social da sociedade situa-se na Avenida Mártires de Mueda, n.º setecentos e sete, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que se mostre conveniente para a realização do objecto social, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e estabelecer ou extinguir delegações ou outra forma de representação social, dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade hoteleira, nomeadamente:

- a) Gerir estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, bares e outros similares, bem como gerir e prestar serviços em certas áreas turísticas, tais como acompanhamento e excursões a safaris fotográficos e/ou cinegéticos;
- b) Realizar a reabilitação, desenvolvimento e exploração de complexos hoteleiros e similares existentes, bem como construir em conformidade com a legislação vigente.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar em outras sociedades, ainda que com diferente objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em joint-ventures ou em qualquer outra forma temporária, ou não, de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, no montante de nove milhões, trezentos e sessenta e três

mil e duzentos meticais (MZN 9.363.200), integralmente realizado em dinheiro, bens e outros elementos patrimoniais, é representado por noventa e três mil seiscentas e trinta e duas (93.632) acções no valor nominal de cem meticais (MZN 100) cada uma.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social consta dos livros da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) As acções acima dividem-se em três séries: A, B e C.

Dois) As acções da série A são livremente transmissíveis, compreendendo dezoito mil setecentas e vinte seis (18.726) acções.

Três) As acções da série B são livremente transmissíveis, compreendendo vinte e oito mil e noventa (28.090) acções.

Quatro) As acções da série C que compreendem quarenta e seis mil oitocentas e dezassete (46.816) acções, são representativas de capital importado, devidamente reconhecido como investimento directo estrangeiro.

Cinco) As acções são nominativas, convertíveis em acções ao portador, a pedido da pessoa interessada, autorizada pelo Conselho de Administração, cabendo os encargos resultantes dessa conversão aos accionistas solicitantes.

Seis) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mais acções.

Sete) Os títulos provisórios ou definitivos representativos das acções conterão as assinaturas de dois (2) administradores, uma das quais pode ser aposta por chancela.

Oito) As despesas de qualquer averbamento serão suportadas pelos accionistas que o requeriram ou que neles estejam interessados.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e nas condições que a mesma determine, devendo as novas acções indicar sempre a série a que pertencem.

Dois) Em qualquer aumento de capital, terão direito de preferência os accionistas existentes proporcionalmente às acções que detiverem.

#### ARTIGO OITAVO

A cedência de acções do tipo C é livre, estando, contudo, sujeita a prévia autorização da APIEX - Agência para a Promoção de Investimento e Exportações, ou da entidade que na altura for competente para autorizar transacções de bens e direitos compreendidos num investimento directo estrangeiro.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação referida no número anterior deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais o Conselho de Administração pretende adquirir.

## CAPÍTULO III

### Obrigações

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações emitidas conterão as assinaturas de dois (2) administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Por resolução do Conselho de Administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais aplicáveis, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos seus interesses, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

### Assembleia

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Todos os accionistas, com ou sem direito a voto, têm direito a participar nas assembleias-gerais e discutir sobre os pontos submetidos à reunião, desde que forneçam provas da sua qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Todo o accionista tem direito de voto desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos cem (100) acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o sexagésimo (60.º) dia anterior ao dia da Assembleia Geral ou, quando ao portador não registadas, depositadas em seu nome, com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade;
- c) Ter sido comunicado à sociedade, com a mesma antecedência, por um estabelecimento de crédito a

depósito do mesmo número mínimo de acções em nome do accionista nos cofres desse estabelecimento.

Dois) Por cada cem (100) acções que preencham os requisitos indicados nas alíneas b) e c) do número anterior, contar-se-á um (1) voto.

Três) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número um, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só accionista ou pelo respectivo mandatário, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa com as assinaturas de todos os representados reconhecidas pelo notário, e pelo presidente recebida até ao momento de dar início à sessão.

Quatro) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições referidas nas alíneas b) ou c) do número um do presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, e dirigir as reuniões, bem como conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de anúncios publicados em jornal diário de grande circulação, na cidade de Maputo.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente, a convocação será feita pelo Secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por advogado, por outro accionista, ou por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa e a este entregue com cinco (5) dias de antecedência em relação à data fixada para a reunião.

Dois) A representação dos accionistas por qualquer outra pessoa, não indicada no número anterior, depende da autorização do Presidente da Assembleia Geral, sendo que os accionistas poderão opor-se a tal autorização.

Três) No aviso convocatório, o Presidente poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber a respectiva representação, podendo estas, no entanto, delegar essa representação nos termos do número um.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação legal devem ser recebidos pelo

Presidente da mesa com antecedência prevista no número um deste artigo, podendo aquele exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Seis) Compete ao Presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, esteja ou não reunida Assembleia Universal de accionistas, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório do Conselho de Administração;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas, a proposta sobre aplicação de resultados e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior;
- c) Tratar os demais assuntos para os quais tenha sido igualmente convocada.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julguem necessário, ou quando convocadas por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social e que tenham as correspondentes acções averbadas em seu nome ou façam prova do seu depósito em qualquer instituição de crédito com a antecedência mínima de oito (8) dias sobre a data fixada para a reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados desde que detenham, pelo menos, um terço das acções com direito de voto.

Dois) Apenas podem ser deliberados, com a presença ou representação de accionistas titulares de dois terços de acções com direito de voto, os assuntos relativos a:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, redução ou integração do capital;
- d) Emissão de obrigações.

Três) Em segunda convocação, poderá a Assembleia Geral, ainda que tenha por objecto qualquer dos assuntos indicados no número anterior, funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções com direito a voto correspondem.

Quatro) As deliberações relativas aos assuntos mencionados no número dois requerem paralelamente o voto favorável de dois terços das acções da série B, com direito de voto, sem prejuízo do estabelecido no número três deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão obtidas por maioria simples, metade mais um dos votos das acções com direito a voto, presentes ou representadas, salvo disposição contrária dos estatutos ou comando legal imperativo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Se a Assembleia Geral estiver em condições legais de funcionar, embora não seja possível, por qualquer motivo, dar início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes sido dado início, eles não possam por quaisquer circunstâncias concluir-se, serão os mesmos trabalhos adiados ou suspensos, consoante os casos, devendo efectuar-se ou prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da mesa, desde que a data marcada para a nova sessão não diste mais de trinta (30) dias, sem que haja de observar-se qualquer forma de publicação, lavrando-se a competente acta.

### CAPÍTULO V

#### Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros da Assembleia Geral da seguinte forma:

- a) Um membro pelos accionistas titulares de acções da série A com direito a voto;
- b) Um membro pelos accionistas titulares de acções da série B com direito a voto;
- c) Três membros pelos accionistas titulares de acções da série C com direito a voto.

Dois) O Conselho de Administração elege o seu Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador numa reunião do Conselho de Administração mediante simples carta dirigida à administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração pode delegar todos, ou parte dos seus poderes, numa Comissão Executiva constituída por três (3) dos seus membros designados:

- a) Um, de entre os administradores a que se refere as alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo;
- b) Dois, de entre os administradores a que se refere a alínea c) da mesma disposição.

Dois) O Conselho de Administração fixará os poderes a conferir à Comissão Executiva e determinará o seu modo de funcionamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade poderá, por intermédio do Conselho de Administração, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos, por meio de instrumento notarial, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos cento e cinquenta e um, n.º 2, e quatrocentos e vinte, n.º 4, do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser elaboradas por escrito e acompanhadas dos elementos necessários para a tomada de decisões, com a antecedência mínima de sete (7) dias relativamente à data das reuniões, a menos que esta seja dispensada por consentimento unânime dos administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Para o Conselho de Administração poder deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações deverão ser sempre tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador 1 (um) voto, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) Sempre que o presidente se faça representar nos termos do número dois do artigo vigésimo primeiro, o administrador-substituto poderá exercer o voto de qualidade previsto no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas da maioria dos seus administradores (ou seja, por três administradores), ou por qualquer pessoa mandatada, dentro dos limites dos poderes conferidos para o efeito mediante procuração.

### CAPÍTULO VI

#### Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um Conselho Fiscal

composto por cinco (5) membros efectivos e dois (2) suplentes, ou uma sociedade de revisão de contas conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos accionistas titulares das acções das séries A e B com direito a voto designar ou eleger o Presidente do Conselho Fiscal e o suplente, e aos accionistas titulares das acções da série C designar os outros dois (2) vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) O Conselho Fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e sempre que o respectivo Presidente o convoque, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos restantes membros, ou por solicitação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas à pluralidade dos votos, cabendo a cada membro um (1) voto.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições comuns relativas ao funcionamento dos órgãos sociais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos presidentes, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua eleição uma ou mais vezes.

Dois) A eleição seguida de posse para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício.

Três) Se a nova eleição, ou a respectiva tomada de posse, não se realizar antes do termo do período trienal referido no número anterior, considera-se prorrogado o mandato dos que se encontrem em exercício, até à posse dos novos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Sendo escolhida para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva ou sociedade será esta representada no exercício do cargo por uma pessoa singular designada por carta registada dirigida à sociedade.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou,

desde logo, indicar mais do que uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício do cargo da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, observando-se as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

As reuniões dos órgãos sociais realizar-se-ão normalmente na sede social da sociedade, podendo, todavia, sempre que o interesse social o requeira, realizar-se em local diverso, devidamente indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

As remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão fixadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VIII

#### Apuramento e aplicação de resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O ano social coincide com ano civil.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos:

- a) Cinco por cento (5%) para o fundo da reserva legal, enquanto o mesmo ainda não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da Assembleia Geral, se destinem a constituir quaisquer outros fundos de reserva.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

### CAPÍTULO IX

#### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução.

Maputo, 27 de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510